Reg.

De Ordem de S. M. o I. tenho de communicar a V. M.ce, que pela Repartição do Thesouro se expedem, por esta occasião, as ordens necessarias para que responha á disposição desta Legação a quantia de 10 315 libras sterlinas, afim de ella continuar o pagamento aos ~~Empregados~~ Brazileiros ~~Diplomaticos~~ ~~Diplomaticos e Consulares~~ ~~Diplomaticos e Consulares~~ do Imperio, unicamente até o anno de Janeiro proximo futuro inclusive.

E ~~A mesma occasião~~ se ordena que todos os Empregados referidos ~~Diplomaticos e Consulares~~ Diplomaticos e Consulares daquella data em diante ~~Diplomaticos e Consulares~~ poderão ser pagos pelo Thesouro Publico nesta Corte, se como elles ~~por~~ ~~lhes~~ ~~deem requisitos, ordenados~~ importancias que lhes competirem, pelo cambio directo dos Paizes onde servirem, e no falta destes pelo cambio de Londres, cuja differença lhes será devidamente attendida na forma do estylo. V. M.ce

Dr G. de Vasc. P. & R. 30 de Abril 1833.

Deverá, logo que receber esta, fazer os despachos necessarios para que os Empregados Legaes participação das mercês de Legaes gozem da mesma.

Sr Fr. A. de Mello e Mattos